



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Sala das Comissões

COMISSÕES: DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL¹; DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA²; E DE OBRAS VIAÇÃO E URBANISMO³.

PARECER N° 033/2018-CLJRF/CFAEO/COVU

Processo nº 89/2018

I – RELATÓRIO:

Trata-se de **PROJETO DE LEI Nº 1.951/2018**, de autoria do Executivo Municipal, com pedido de tramitação em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, que *AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA A RECEBER IMÓVEL, A TÍTULO DE ANTECIPAÇÃO DE ÁREA INSTITUCIONAL A SER COMPENSADA EM FUTUROS LOTEAMENTOS, DESAFETAR E DOAR A PARTE RECEBIDA QUE ESPECÍFICA AO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL PARA CONSTRUÇÃO DE UM NOVO FÓRUM NA COMARCA DE ALTA FLORESTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

II – PARECER DO RELATOR:

Dado conhecimento, foi o projeto distribuído às comissões permanentes para receber parecer, chegando a estas comissões com parecer jurídico exarado pela Secretaria Jurídica desta Casa de Leis pela inviabilidade técnica e jurídica e, acompanhado da Emenda nº 003/2018, de iniciativa do vereador Emerson Sais Machado.

Na conformidade do artigo 45 do Regimento Interno, as comissões permanentes têm a finalidade de estudar os assuntos submetidos ao seu exame e sobre eles elaborar parecer.

Na conformidade da Instrução Normativa – SCO Nº. 014/2012, quando se tratar de projeto em regime de urgência especial, poderá as comissões reunir-se em comum acordo e conjunto exararem parecer à matéria, antes de iniciada a sessão. **Projetos que não contar com pareceres, o Presidente suspenderá a sessão convocando as comissões para emitir parecer**, conforme preceitua o Regimento.

Segundo o Regimento Interno, em reunião conjunta de comissão, a Presidência dos Trabalhos será exercida pelo Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação e Final. Em conformidade do artigo 50, compete a esta comissão manifestar-se sobre todas as matérias entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal, gramatical e lógico.

Após análise do processo, **manifesto-me favorável à aprovação** do Projeto de Lei nº 1.951/2018.

É o voto e que me cumpre submeter a Vossas Excelências.

Relator

Vereador Luiz Carlos de Queiróz – (PMDB)



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Sala das Comissões

III – CONCLUSÃO:

As **comissões de Legislação, Justiça e Redação Final; de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária; e de Obras, Viação e Urbanismo**, em reunião extraordinária de 13 de abril de 2018, opinaram, por unanimidade, pela aprovação do Parecer Relator, logo, **PELA APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 1.951/2018.

Sala das Comissões, em 13 de abril de 2018.

¹ **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**

Presidente: Vereadora Aparecida Scatambuli Sicuto – Cida Sicuto (PSDB)

Vice-Presidente/Relator: Vereador Luiz Carlos de Queiróz – (PMDB)

Membro: Vereador Valdecir José dos Santos – Mendonça (PSC)

² **Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária**

Presidente: Vereador Luiz Carlos de Queiroz (PMDB)

Vice-Presidente: Vereador Marcos Roberto Menin (DEM)

Membro: Vereador Oslen Dias dos Santos – Tuti (PSDB)

³ **Comissão de Obras, Viação e Urbanismo**

Presidente: Vereador José Elói Crestani (PMDB)

Vice-Presidente: Silvino Carlos Pires Pereira – “Dida” (PPS)

Membro: Vereador Luiz Carlos de Queiróz (PMDB)